

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE 2013.

Institui o Pacto pela Defesa dos Servidores Públicos no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Pacto pela Defesa dos Servidores Públicos no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Compreendem-se por Pacto Estadual pela Defesa dos Servidores Públicos no Estado de Goiás os procedimentos e dispositivos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade edificam valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para o reconhecimento da importância da defesa dos direitos dos Servidores Públicos.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PACTO ESTADUAL PELA DEFESA DO SERVIDOR PÚBLICO

Artigo 2º – São princípios básicos do Pacto Estadual pela Defesa dos Servidores Públicos em Goiás:

I- a multiplicidade de ideias e concepções, na perspectiva do aumento da qualidade da prestação do serviço público a serem alcançados por meio da contínua valorização e defesa do servidor público;

- II-** a segurança do alcance da eficiência na Administração Pública do Estado de Goiás;
- III-** a certificação do respeito aos direitos, valores e princípios estabelecidos no âmbito do Pacto Estadual pela Defesa dos Servidores Públicos.
- IV-** a confirmação da imprescindibilidade do serviço público para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e inclusiva;
- V-** a abordagem articulada das questões pertinentes aos servidores no sentido de sua valorização por meio da interação entre sindicatos, Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VI-** a instituição humanista, democrática e cidadã no relacionamento dado pela Administração Pública ao Servidor;
- VII-** a vinculação entre a valorização e a defesa dos servidores públicos no Estado de Goiás como uma prática pública;

CAPÍTULO II

DO PACTO ESTADUAL PELA DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE GOIÁS

Artigo 3º – As ações vinculadas ao Pacto Estadual pela Defesa dos Servidores Públicos devem ser desenvolvidas por meio de encontros periódicos entre os servidores, sindicatos e representantes do Poder Legislativo, por meio das seguintes linhas de atuação correlacionadas:

- I-** desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento do Pacto Estadual pela Defesa do Servidor Público;
- II-** acompanhamento e avaliação.
- III-** definição de metas a serem alcançadas para o próximo ano;

IV- diagnóstico dos progressos alcançados por meio do presente Pacto;

V- divulgação do material produzido;

VII- produção e divulgação dos resultados obtidos;

§1º- As ações e estudos voltar-se-ão para:

I- a divulgação do Pacto Estadual pela Defesa do Servidor Público no Estado de Goiás;

II- o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material informativo dos direitos dos servidores públicos.

III- a criação de instrumentos e meios de atuação, visando de forma democrática e interdisciplinar – nos diversos sindicatos -, as diferentes formas de se dotar de eficiência os resultados obtidos pelo presente Pacto;

IV- o engendramento de instrumentos e meios que possibilitarão a participação dos interessados na formulação e execução necessárias ao presente Pacto;

Artigo 4º – O Pacto instituído por esta Lei envolve em sua esfera de ação servidores públicos, sindicatos, membros do Poder Legislativo, podendo dele participar representantes dos órgãos da administração pública na intenção da criação de um canal aberto de diálogo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DO PACTO ESTADUAL PELA DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 5º – O progresso dos direitos dos Servidores Públicos no Estado de Goiás - a que pretende viabilizar o presente Pacto - será obtido por meio de conscientização da importância da união de forças e do estreitamento do relacionamento entre os servidores públicos, os sindicatos e o Poder Legislativo em atuações conjuntas que fiscalizem e cobrem do Governo do Estado o diálogo.

Artigo 6º – São objetivos fundamentais do Pacto Estadual pela Defesa dos Servidores Públicos no Estado de Goiás:

I- o incentivo ao exercício da cidadania por meio da participação individual do servidor, bem como sua participação coletiva, por meio dos sindicatos das categorias, na luta pela preservação e pelo alcance de novos progressos sociais aos servidores públicos;

II- a promoção à cooperação recíproca entre as diversas categorias representativas dos servidores públicos em todo o território goiano com vistas à construção de uma rede de diálogo e união de forças, pautada nos princípios da fraternidade, da igualdade, solidariedade, democracia e da justiça social.

III- o estímulo e o fortalecimento de consciências e críticas que viabilizarão a construção de mecanismos e ações sociais que possibilitarão o progressivo avanço no âmbito da efetividade das conquistas dos direitos dos servidores públicos no Estado de Goiás;

IV- a compreensão da importância da interação Servidor-Sindicato-Parlamento-Governo;

V- o desenvolvimento de uma compreensão integrada da imprescindibilidade da prestação dos serviços públicos e a necessidade do progresso na qualidade do relacionamento entre os Servidores e o Poder Executivo do Estado de Goiás;

CAPÍTULO IV

DA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Artigo 7º – O Pacto Estadual pela Defesa dos Servidores Públicos, em um processo mais amplo de construção, traz as seguintes competências:

I- ao Poder Público, nos termos dos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, receber o resultado das deliberações ocorridas em virtude de encontros dos líderes sindicais e representantes do Poder Legislativo;

II- aos sindicatos manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento do Pacto firmado pela Defesa dos Servidores Públicos no Estado de Goiás.

Artigo 8º – A promoção da defesa a que se refere o artigo anterior é um componente essencial do desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2013.

Luis César Bueno
Deputado Estadual

ASSPARL - LMBA

Justificativa

A presente iniciativa legislativa justifica-se pela constante e progressiva desvalorização a que o servidor público vem sendo submetido no Estado de Goiás. A partir da compreensão da imprescindibilidade do servidor público para o progresso da sociedade é que se pretende legalizar um canal de diálogo entre Servidores-Parlamento-Estado objetivando, a partir do imperativo da Lei, forçar o Estado ao diálogo com a sociedade civil.

Nesse sentido, o Pacto Estadual pela Defesa do Servidor Público tem por objetivo fomentar a implantação e o fortalecimento de um canal aberto, interativo e participativo entre sindicatos, categorias representativas de Classe e o Parlamento para juntos fiscalizarem e cobrarem do Governo do Estado, o estabelecimento de um canal de diálogo como forma de conquista e preservação de direitos e garantias que, aliás, lhes estão sendo negados.

O Pacto a que pretendemos objetiva, ainda, a divulgação dos direitos dos servidores e o constante debate crítico sob a forma com que os mesmos vem sendo tratados pelo Governo do Estado. **Trata-se de uma forma de compelir o Estado a uma gestão administrativa democrática. É necessário a criação de mecanismos diversos e criativos que permitam a união dos servidores com o parlamento como forma de fomentar a participação social e democrática nas deliberações estatais para o fim da tutela dos direitos dos servidores públicos.** Compreende-se, assim, que se faz necessário o empenho de esforços para indução, criação e o fortalecimento dos direitos e garantias do servidor público.

Entende-se que, para tanto, sejam necessários encontros e ações entre servidores e parlamento na afirmação de uma parceria que culmine na recepção das deliberações ocorridas pelo Governo do Estado alcançando-se, assim, o diálogo a que o presente Pacto impulsionará o Governo do Estado de Goiás. Nesse sentido, o presente Pacto ampliará a forma de participação dos servidores públicos, nas gestões estatais de assuntos que lhes sejam pertinentes apoiando o fortalecimento das categorias trabalhadoras.

Objetiva-se, assim, a instituição de um regime de colaboração entre parlamento e servidores para a promoção de uma parceria que expressivamente colaborará para o progresso do Estado de Goiás. **A estimulação da presente parceria promoverá a construção coletiva de um projeto de valorização do servidor público no Estado de Goiás** contribuindo sobremaneira para o processo de democratização da sociedade goiana.

O Pacto Estadual pela Defesa do Servidor Público promoverá a cultura do monitoramento para a garantia do respeito aos direitos dos servidores públicos no Estado de Goiás. Atualmente, o Governo do Estado atua no sentido da desvalorização do servidor, burlando seus deveres estatais e violando direitos dos servidores que, constantemente, se veem obrigados a acionar o Poder Judiciário para que a justiça lhes sejam feita.

Ao que percebe-se os servidores públicos se encontram em uma triste situação de progressiva desvalorização social e econômica. Sabe-se que o desafio a que se lança o presente Projeto de Lei é grande, no entanto, acreditamos que por meio da união de forças o mesmo torna-se superável. Valorizar os trabalhadores públicos é um imperativo histórico no Estado de Goiás e o compromisso do presente Pacto é a união de forças e intenções na luta pela defesa dos direitos dos servidores públicos.

A intenção do Pacto é o somatório de forças e lutas por meio da previsão legal de um canal de diálogo que pretende obrigar o Estado a atender às necessidades dos servidores públicos respeitando seus direitos. O objetivo político é a promoção de iniciativas correlatas visando o resgate da valorização do servidor público.

O Parlamento Goiano deve resgatar seu sentido original e retornar a ser um espaço de mediação, de formação humana e de exercício da democracia participativa, visando à construção de uma sociedade igualitária e justa. Isso porque, sabe-se que a solução para os problemas que afligem as classes dos servidores públicos, muitas vezes, necessitam da atuação de instâncias externas ao Poder Executivo. O Parlamento tem o dever de lançar-se à defesa dos

interesses da sociedade o que, inquestionavelmente, inclui a defesa dos servidores públicos.

Apontamos que a sociedade goiana está em crise e parcela dessa crise se encontra na desvalorização dos trabalhadores da administração pública. Entende-se que para que haja a reversão da presente crise é preciso, por meio do equacionamento das reflexões a percepção de que parte da crise está na violação dos direitos dos servidores e na recusa do Governo do Estado em dialogar com a sociedade.

O presente Pacto objetiva, desta forma, o progresso social e o fomento de ações destacadas para a defesa dos servidores públicos a ser viabilizada por meio do estabelecimento imperativo do diálogo. *Trata-se da tentativa de implantação de mais uma ferramenta destacada para a luta pela valorização dos servidores públicos estaduais. O Pacto cumprirá, assim, o seu dever finalístico atuando em regime de colaboração, visando o fomento, a implantação e o fortalecimento de novos conceitos que objetivam o alcance de uma nova gestão pública no Estado de Goiás: uma gestão democrática, valorizando o servidor público, respeitando seus direitos.*

A partir da compreensão de que o Governo do Estado de Goiás tem-se negado ao diálogo com a sociedade, com os servidores públicos, bem como com as entidades sindicais, negando a democracia e a cidadania ao povo goiano é que nos lançamos pela defesa dos servidores públicos no Estado de Goiás.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2013.

Luis César Bueno
Deputado Estadual